



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

PROJETO DE LEI N.º ____, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Insere, no Calendário Oficial de eventos de Montenegro, o evento de Carnaval "Samba de Monte" no Município de Montenegro e dá outras providências.

Art. 1º É oficializado o evento de Carnaval "SAMBA DE MONTE" no município de Montenegro, a ser comemorado, preferencialmente, junto à data oficial do Carnaval Nacional, no sábado, domingo e segunda, em alusão à Cultura Popular.

Parágrafo único. Tomarão parte nas festividades as Organizações da Sociedade Civil, de cunho cultural, grupos sem constituição jurídica tradicionais, artistas locais, ligadas ao Carnaval, instituições particulares e culturais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, Organizações da Sociedade Civil, de interesse cultural e o Conselho Municipal de Cultura organizarão e coordenarão as festividades do evento de Carnaval "SAMBA DE MONTE".

Art. 3º O evento passará a constar anualmente no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º A presente lei será regulamentada dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
18 de março de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

Ofício n.º 51/2025-GP - AAL

Montenegro, 18 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei anexo com o objetivo de inserir, no Calendário Oficial de eventos de Montenegro, o evento de Carnaval "Samba de Monte" no Município de Montenegro e dá outras providências.

A presente lei tem como objetivo oficializar o evento de Carnaval "Samba de Monte" no Município de Montenegro, celebrando a cultura popular e promovendo a participação ativa da comunidade nas festividades. O evento será realizado junto à data oficial do Carnaval Nacional, abrangendo o sábado, domingo e segunda-feira, e reunirá uma diversidade de grupos culturais e sociais, proporcionando uma oportunidade ímpar para a valorização da nossa identidade local.

O Carnaval é uma das mais importantes manifestações culturais do Brasil, reconhecido por sua relevância histórica, social e cultural. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 215, assegura que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, visando à valorização da cultura brasileira, a preservação de seus patrimônios culturais e o incentivo às manifestações culturais populares. Ao oficializar o "Samba de Monte", Montenegro reafirma o compromisso com a preservação e promoção das nossas tradições culturais e populares, além de estimular o engajamento da população nas atividades artísticas e culturais do município.

De acordo com o artigo 1º da presente lei, o evento contará com a participação de Organizações da Sociedade Civil, grupos tradicionais sem constituição jurídica e instituições culturais que desejarem contribuir para a realização das festividades. Essa diversidade de participantes é fundamental para o enriquecimento da celebração, fortalecendo a troca cultural e proporcionando um espaço democrático para a manifestação artística.

A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, juntamente com as Organizações da Sociedade Civil e o Conselho Municipal de Cultura, serão responsáveis pela organização e coordenação das festividades do "Samba de Monte", conforme disposto no artigo 2º. Isso garante uma gestão integrada e eficaz do evento, com a devida atenção às questões culturais e logísticas.

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

O evento passará a integrar oficialmente o Calendário de Eventos do Município, conforme o artigo 3º, garantindo visibilidade e continuidade às festividades.

O artigo 4º determina que a regulamentação da presente lei deverá ocorrer dentro de 90 (noventa) dias após a sua publicação, permitindo que o evento seja adequadamente planejado e estruturado para sua execução anual.

Por fim, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação, dando início ao processo de oficialização e organização do evento "Samba de Monte", que certamente contribuirá para o fortalecimento da nossa identidade cultural, para o incentivo à arte e à cultura popular e para o fomento ao turismo e à economia local.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11A6-DB43-8B19-3AD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 18/03/2025 16:44:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/11A6-DB43-8B19-3AD1>